



Decisão Monocrática 00565/2021-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03017/2021-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UGs: PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, SEGES - Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação de Vitória

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Representante: SPEED SERV - COMERCIO, PRESTACAO DE SERVICOS E LIMPEZA EIRELI

Responsável: REGIS MATTOS TEIXEIRA, PATRICIA DO ROSARIO CONTADINI

Procuradores: GABRIEL DI GIORGIO BUENO (OAB: 21562-ES), MARCELO DE AVILA CAIAFFA (OAB: 17852-ES)

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO
– SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E
COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES – Registro de
PREÇOS Nº 2021-082/SEME – PEDIDO LIMINAR –
ADMISSIBILIDADE – NOTIFICAÇÃO 5 DIAS.**

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de **Representação com pedido cautelar**, formulada pela empresa **SPEED SERV – COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E LIMPEZA EIRELI**, narrando possíveis irregularidades no certame de **Registro de Preços nº 2021-082 - SEME**, realizado pela **Secretaria Municipal de Gestão, Planejando e Comunicação do Município de Vitória/ES - SEGES**, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de portaria com supervisor.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Em apertada síntese, relata a requerente que há flagrante ato ilegal cometido no processo licitatório supramencionado.

Visando dar conhecimento da matéria a esta Corte de Contas, a Representante juntou aos autos cópia do Mandado de Segurança impetrado e tombado sob o nº 5011701-64.2021.8.08.0024 em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública do Juízo de Vitória/ES.

II. FUNDAMENTOS/ADMISSIBILIDADE

A presente representação merece ser admitida, pois encontra-se em consonância com o disposto nos artigos 94, 99, e 101 da Lei Orgânica desta Corte de Contas (Lei Complementar 621, de 08.03.2012) e artigos 181 e 182 do nosso Regimento Interno (Resolução TC 261, de 04.06.2013), bem como artigo 113 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitação).

III. PROCESSAMENTO

Contudo, antes de determinar a abertura da instrução processual e de analisar o pleito cautelar, determino a notificação dos responsáveis, para que tenham ciência da presente representação e se pronunciem sobre as irregularidades aqui apontadas, na forma do artigo 125, § 3º, da LC 621/2012 e art. 307, § 1º do RITCEES.

IV. DECISÃO

Por todo o exposto, em juízo monocrático de admissibilidade, **CONHEÇO** a presente Representação e **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** dos Srs. **REGIS MATTOS TEIXEIRA**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

– Secretário Municipal de Gestão e Planejamento do Município de Vitória e **PATRICIA DO ROSARIO CONTADINI** – Pregoeira para que no prazo de **05 (cinco) dias**, nos termos do art. 125, §3º, da LC 621/2012, se manifestem sobre as irregularidades apontadas.

Juntamente com o Termo de Notificação deve ser encaminhada cópia integral da petição inicial.

Ressalto que o **não atendimento** desta solicitação poderá implicar a **aplicação de sanção de multa**, conforme disposto nos artigos 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do RITCEES desta Corte.

Por fim, dê-se **ciência aos responsáveis** que, havendo confirmação de qualquer irregularidade no processo administrativo em análise, este Tribunal de Contas poderá **penalizar os responsáveis** com as sanções de que tratam os artigos 130 e seguintes, da LC 621/2012, bem como imputar-lhes ressarcimento do dano que porventura venha a ser comprovado.

Concomitantemente, que seja dada ciência desta decisão ao signatário desta representação, conforme art. 125, § 6º, da LC 621/2012.

Após o esgotamento do prazo e encaminhamento da documentação, encaminhe-se os autos à **Secretaria Geral de Controle Externo** para prosseguimento do feito, ressaltando que **deverá ser observado o disposto no artigo 258 do RITCEES**.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913